

ANC J.F

CONSTITUINTE FILOSOFIA E REALIDADE



Tem sido uma prática útil o aproveitamento organizado das conferências e dos debates sobre assuntos de atualidade.

A Constituinte, como tema central dos últimos anos, nos proporcionou importante contribuição da Procuradoria Geral do Estado em 1985, com a publicação naquele mesmo ano das conferências de juristas formulando

Propostas para a Constituinte.

Outra importante contribuição foi **Constituinte em Debate** (Sofia Editora, SP, 1987), resultante do colóquio promovido em maio do ano passado pelo Departamento de Filosofia da USP, sob a coordenação dos professores Luiz Roberto Salinas Fortes e Milton Meira do Nascimento, numa visão política, social e filosófica.

É lamentável que a edição somente tenha sido possível agora, em agosto de 1987 e, ainda assim, graças à colaboração de uma indústria, quando os trabalhos constituintes já se encontram em fase de discussão do substitutivo do relator. Seguramente, se os recursos da Faculdade promotora do colóquio tivessem sido colocados rapidamente às mãos dos organizadores, as conferências e debates teriam constituído uma valiosa contribuição aos parlamentares responsáveis pela redação do texto constitucional.

O mérito do trabalho está em que, sendo de profundidade filosófica, não se distancia das realidades sociais, enfrentando sem preconceitos os temas mais polémicos, como, por exemplo, o relativo ao papel das Forças Armadas no Estado democrático, com a participação de Oliveira S. Ferreira, Fausto Castilho, Quartim de Moraes, Hélio Jaguaribe e o almirante Mário César Flores.

A própria preliminar colocada por Oliveira Ferreira, citando Lassalle, de que a Constituição é a "lei fundamental", apoiando-se em "fatos reais de poder", serve para demonstrar o realismo com que o assunto foi examinado.

Há no conjunto dessas contribuições a análise sob o ângulo das idéias políticas, sindicais, sociais e uma interligação com o questionamento das *liberdades e o reconhecimento à comunidade de um direito à notícia, à informação*, tema que ainda no corrente mês está sendo objeto de um livro editado pela Summus, **Comunicação —**

Direito à Informação, de autoria do professor José Marques de Melo.

Sente-se, no conjunto das conferências, o reconhecimento, que é também de Fritjof Capra em **Ponto de Mutação** (Editora Cultrix, SP, 1982), de que os sistemas de valores e a ética não são periféricos em relação à ciência e à tecnologia e, contrariamente às crenças convencionais, constituem sua própria base e fonte propulsora.

Por isso mesmo, Fritjof Capra reconhece que para que haja essa mudança de valores, é indispensável um sistema social e econômico equilibrado, que permita passar da competição para a cooperação com justiça social, da expansão para a conservação e da aquisição material para o crescimento interior.

Apesar da distância que separa a data do colóquio da efetiva atuação dos constituintes, o rico material ali condensado nos leva do primário da definição médica com a origem do termo **Constituição** para uma aferição de valores e uma tentativa de influir no eixo central das questões fundamentais de uma Carta que só poderia significar participação da comunidade se reproduzisse a média das aspirações da sociedade.

O trabalho coordenado pelo professor Salinas Fortes, cuja morte recente sensibilizou profundamente os meios culturais e universitários de São Paulo, e por Milton do Nascimento serve especialmente à análise do período de transição na conquista da soberania nacional.

No longínquo 1860, um professor da Faculdade de Direito do Recife, Pedro Atrani da Mata Albuquerque, ponderava que "a lei, para ser sábia, deve ser obra de muitas inteligências, e, para ser justa, deve conciliar todos os interesses".

Esta antologia sobre a Constituinte com trabalhos de 23 conferencistas e debatedores, todos altamente credenciados, significa uma das melhores conjunções de análise, muitas vezes com os olhos do filósofo, outras do sociólogo ou do cientista político, mas que infelizmente não alcançaram a Constituinte na fase preparatória do texto. A publicação, de uma certa forma tardia, encontra o projeto já com emendas recebidas em plenário e, portanto, com pouca chance de modificações. Mas vale pelo que tem de exposição analítica, de história e de previsão intuitiva sobre os caminhos da Constituinte na construção do texto fundamental das leis nacionais.